

TC – 015.721/2007-2

Tipo: Prestação de Contas Simplificada – Exercício 2006.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão-Sescoop/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Edvaldo Souza dos Passos (CPF 935.747.463-34); Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF 096.495.573-34), José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF 375.883.543-72); Libania Maria Bittencourt de Souza (704.553.173-72); Lilian Freire Fonseca(CPF 979.810.283-530; Luiz Gonzaga Nogueira Lago(CPF 268.831.203-00); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campo(CPF012.233.053-68);Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72); Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.685.623-87) e Sidney Santana Louzeiro (CPF 722.825.093-15).

Advogados constituído nos autos: Bruna Benites Felipe da Silva (defensora pública federal) e outros.

Dados do Acórdão–Condenatório em Prestação de Contas Simplificada (peça nº175)

Número/Ano: 1328/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014.

Ata nº:17/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	

15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material que justifique apostilamento. Porém, ressalta-se, que no Sistema CPF/CNPJ da Receita Federal, atualmente, o nome da responsável **Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.685.623-87)** consta **Rocimary Câmara de Melo da Silva**. Outra ocorrência no acórdão em questão é com relação ao responsável **Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72)** que no acórdão o nome está grafado como **Mariano Rodrigues Sa Silva**. Entendemos que tais ocorrências não ensejam a necessidade de apostilamento, pois os CPF's dos responsáveis citados, estão corretos, na referida deliberação (v. peça 178). Ademais, tiveram suas contas julgadas regulares com ressalva e quitação. Ver item 9.12, do Acórdão, exceto quanto ao responsável Sr. Sidney Santana Louzeiro, que foi excluído na relação processual. Ver item 9.4 do Acórdão.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) Proceda a **notificação dos responsáveis solidários**, abaixo relacionados, de acordo com os **itens 9.5 .1 a 9.6**, do Acórdão em epígrafe:

- Sra.. **Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-680)**.

- Sra. **Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87)**, representada pela **Defensoria Pública na União no Estado do Maranhão**, peça 98.

- Sr. **José Mariano Rangel Costa Ferreira (CPF 375.883.543-72)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Alexandre Cavalcante Pereira (OAB/MA-6257)**, peça 158.

158. - Sr. **Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF 096.495.573-34)**.

b) Comunique aos responsáveis abaixo relacionados, da decisão constante dos **itens 9.4 e 9.12 do Acórdão em epígrafe**:

- **Sidney Santana Louzeiro**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Franklin Roosevelt Azevedo Cunha (OAB/MA -7022)**, peça 162.

- **Lilian Freire Fonseca**, representada pela **Defensoria Pública na União no Estado do Maranhão**, peça 124.

- **Edvaldo Souza dos Passos**, **Libania Maria Bittencourt de Souza**, **Luiz Gonzaga Nogueira Lago**, **Maria Eufrásia Campos**, **Mariano Rodrigues da Silva** e **Rocimary Câmara de Melo da Silva**.

- c) Remeta cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para as providências cabíveis; e
- d) Após o trânsito em julgado deste acórdão, encaminhar ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União** cópia do Acórdão n.º 1328/2014-Plenário, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria Geral da União** para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.9 deste Acórdão;

Secex-MA, em 7 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.